



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.7.2014
C(2014) 5338 final

ANNEX 1

ANEXO

à Decisão de Execução da Comissão

que

**estabelece a lista dos documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de visto
na Irlanda**

Anexo

Lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de um visto de curta duração na Irlanda

1. Exigências de base a respeitar pelos requerentes de um visto independentemente do objetivo da viagem:
 - 1.1. Visto de regresso irlandês e/ou certificado de registo (cartão GNIB) válido durante, pelo menos, três meses após a data de partida prevista do espaço Schengen.
 - 1.2. Prova do endereço atual na Irlanda (faturas, livro de recibos das rendas, contrato de arrendamento, etc.).
2. Documentos que permitam avaliar a intenção do requerente de abandonar o território do espaço Schengen:
 - 2.1. Prova de confirmação do bilhete de regresso à Irlanda ou para o país de destino final.
 - 2.2. Extrato de conta bancária irlandesa recente (indicando os movimentos realizados nos últimos três meses), em nome e com o endereço do requerente, de que constem os dados pormenorizados do saldo comprovativo de meios financeiros suficientes, tanto para cobrir as despesas durante a estada prevista como para o regresso à Irlanda ou ao seu país de origem, ou para o trânsito para um país terceiro em que a sua admissão esteja garantida, ou ainda de que tem condições para obter licitamente esses meios, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, do Código de Fronteiras Schengen; ou
 - se o requerente beneficiar de apoio financeiro do cônjuge (por exemplo, se não trabalhar), deve apresentar uma certidão de casamento e os extratos bancários do cônjuge;
 - se o requerente beneficiar de apoio financeiro de um anfitrião, deve apresentar um termo de responsabilidade certificado por um notário no Estado-Membro onde este foi emitido.
 - 2.3. Atividade assalariada: carta recente, oficial e assinada pelo empregador (em papel timbrado, indicando o nome e a função do signatário, a data da emissão, o endereço, o número de telefone recente e o número de registo na Irlanda) e/ou a autorização de trabalho e/ou recibos de salários dos últimos três meses.
 - 2.4. Atividade por conta própria:

Certificado de registo da empresa e um extrato impresso recente obtido junto do *Companies Registration Office* (serviço de registo comercial) comprovativo da atividade profissional.
 - 2.5. Estudantes:

Carta recente, oficial e assinada pela universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola estabelecida na Irlanda, indicando a data de emissão, o nome do requerente, o tipo de estudos, a carga horária por semana e a confirmação da presença/estatuto do requerente e, se aplicável, a prova de emprego (a tempo parcial) (três recibos de salário mais recentes e carta do empregador).
 - 2.6. Desempregados:

Autorização do *Social Welfare Office* (serviço da segurança social) local para a viagem prevista (se esta tiver duração superior a duas semanas) e prova do pagamento das prestações de segurança social semanais ou mensais.

3. Trânsito aeroportuário (sem relevância se a pessoa for titular de um visto de regresso irlandês):

Visto ou autorização de entrada e bilhetes confirmados relativos à continuação da viagem para o país de destino final.

4. Documentos a apresentar em função do objetivo da viagem:

4.1. Fins profissionais:

- formulário específico ou carta de convite com a assinatura original, de uma empresa ou autoridade, para participar em reuniões, conferências ou eventos de carácter comercial, industrial ou profissional, e a prova de inscrição, indicando a eventual subvenção das despesas de viagem e/ou de alojamento;
- outros documentos que comprovem a existência de relações comerciais ou profissionais;
- carta oficial do empregador (ou outros documentos oficiais) que comprovem o vínculo profissional do requerente na empresa, o tipo e a duração das viagens de negócios ao país do espaço Schengen e o compromisso de pagar todas as despesas de viagem;
- bilhetes de entrada ou prova da inscrição em feiras e congressos;
- documentos que comprovem as atividades da empresa;
- comprovativo do alojamento: reserva(s) confirmadas do hotel, pensão ou outro tipo de alojamento que cubra a totalidade da estada no país de acolhimento e, se aplicável, noutros países do espaço Schengen.

4.2. Estudos ou formação profissional:

- certificado de matrícula num estabelecimento de ensino (escola, universidade, estabelecimento de ensino superior, etc.) para participar em cursos de formação profissional ou teóricos no quadro de uma formação de base ou complementar;
- cartão de estudante ou certificado dos cursos a frequentar;
- documentos comprovativos do alojamento, ou prova de que possui meios suficientes para cobrir as despesas de alojamento;
- carta oficial recente e assinada da universidade, estabelecimento de ensino superior ou escola de que constem as informações acima mencionadas.

4.3. Turismo:

- confirmação da reserva de hotel para a totalidade da permanência no espaço Schengen ou qualquer outro documento adequado que comprove o alojamento previsto; ou
- confirmação da reserva de uma agência de viagens europeia ou qualquer outro documento adequado.

4.4. Visita privada (familiares/amigos):

- prova do convite ou carta de tomada a cargo¹ (indicando que proporciona alimentação e alojamento) certificada por um notário, se aplicável;

¹ Os consulados dos seguintes Estados-Membros exigem a utilização de um formulário específico para a carta de convite ou a carta de tomada a cargo: *Áustria, Bélgica, República*

- convite do anfitrião, se o alojamento for assegurado por um particular;
 - documentos comprovativos do alojamento; ou
 - prova de que possui meios suficientes para cobrir o custo do alojamento e outras despesas;
 - cópia da página dos dados do passaporte ou do título de residência do anfitrião no Estado-Membro, se o alojamento for assegurado por um particular;
 - prova da existência de laços familiares.
- 4.5. Tratamento médico:
- documento oficial do estabelecimento de saúde comprovativo da necessidade de cuidados médicos nesse estabelecimento;
 - prova de que dispõe de meios suficientes para pagar o tratamento médico;
 - prova do pagamento antecipado do tratamento médico.
- 4.6. Delegações oficiais que viajem com base num convite oficial dirigido ao governo do país terceiro em causa, a fim de participar em reuniões, consultas, negociações ou programas de intercâmbio, bem como em eventos realizados no território de um Estado-Membro por organizações intergovernamentais:
- carta emitida por uma autoridade do país terceiro em causa confirmando que o requerente é membro da delegação oficial em viagem para o território de um Estado-Membro para participar nos eventos acima mencionados, acompanhada de uma cópia do convite oficial da organização intergovernamental no Estado-Membro; ou
 - uma nota verbal.
5. Exigências especiais ou suplementares aplicáveis a determinadas categorias de pessoas:
- 5.1. Menores (pessoas com idade inferior a 18 anos):
- certidão de nascimento e carta oficial recente e assinada da escola;
 - menores que viajam sozinhos ou apenas com um dos progenitores:
 - passaportes originais de ambos os progenitores (a menos que um deles tenha a guarda exclusiva ou a ordem de residência do menor);
 - prova do consentimento da pessoa que exerce a autoridade parental ou a tutela legal.
- 5.2. Membros da família de cidadãos da UE/EEE (cônjuges e filhos):
- o passaporte ou o cartão nacional de identidade do cidadão da UE/EEE;
 - prova da existência de laços familiares:
 - certidão de casamento;
 - Certidão de nascimento (unicamente para os filhos).

Checa, França, Alemanha, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Noruega, Polónia, Portugal, Eslovénia, Eslováquia, Espanha, Suécia e Suíça (ver os sítios web dos Estados em causa).

5.3. Marítimos:

- cédula de marítimo;
- carta do empregador indicando o nome e o grau do marítimo;
- nome do navio, data de chegada do navio ao porto e data de embarque do marítimo.

5.4. Condutores de camiões:

- pedido escrito da associação nacional (sindicato) dos transportadores do país de destino que assegure transportes rodoviários internacionais, indicando o objetivo, a duração e a frequência das viagens;
- pedido escrito da empresa associada estabelecida num Estado-Membro;
- carta de condução do condutor para realizar transportes internacionais.

5.5. Pessoas que viajam para exercer uma atividade remunerada ou realizar um estágio:

Ao abrigo da legislação nacional dos Estados-Membros, algumas atividades remuneradas ou estágios exigem que o requerente apresente uma autorização de trabalho ou um documento similar (ver sítios web dos Estados em causa).